

**Assunto: Número de Doses da Vacina
Pandemrix®**

Para: Todos os Profissionais de Saúde

Considerando a circular normativa n.º 13 de 23/11/2009 deste Instituto e a recente publicação da circular normativa n.º 19/DSPCD de 23/11/2009 da Direcção Geral da Saúde, sobre o número de doses da vacina Pandemrix® que ratifica, conforme previsto na circular referida em primeiro lugar, o número de doses e o esquema de vacinação, quer se trate de crianças até aos 9 anos inclusive, adultos ou doentes imunocomprometidos, o IASAÚDE, IP-RAM adapta, através da presente circular, a circular normativa n.º 19/DSPCD de 23/11/2009 da DGS na sua íntegra, como ratificação da circular normativa n.º 13 de 23/11/2009 deste Instituto, excepto o anexo I, uma vez que a Região possui modelo próprio de declaração médica para vacinação emanada pelo IASAÚDE, IP-RAM.

O Presidente



Maurício Melim

Anexo: circular normativa n.º 19/DSPCD de 23/11/2009 da DGS (2 folhas)

DPPS/AC/ZL



Direcção-Geral da Saúde

Circular Normativa

Assunto: Número de doses da vacina Pandemrix® - Actualização

Nº: 19/DSPCD
DATA: 23/11/09

Para: Todos os médicos e enfermeiros

Contacto na DGS: Dra. Ana Leça

Recomendação sobre o número de doses de Pandemrix®

A Agência Europeia do Medicamento (EMA)¹ e o INFARMED² informaram que uma dose da vacina Pandemrix® pode ser suficiente para a protecção contra a infecção pelo vírus da gripe pandémica (H1N1)2009, à excepção das crianças até aos 10 anos e de doentes imunocomprometidos.

Assim, as novas orientações referentes ao número de doses de Pandemrix® a administrar no âmbito da campanha de vacinação em curso apresentam-se no Quadro I.

Quadro I – Esquema cronológico recomendado para a vacina Pandemrix®

Grupo-alvo	Esquema cronológico
Idade ≥6 meses e <10 anos	Duas doses com intervalo mínimo de 4 semanas*
Idade ≥10 anos Inclui grávidas	Uma única dose
Doentes imunocomprometidos	Duas doses com intervalo mínimo de 4 semanas*

* Para assegurar uma resposta imunológica adequada

Atendendo à disponibilidade limitada de vacinas, dependente de remessas que são entregues progressivamente, mantém-se como objectivo da campanha a vacinação dos grupos alvo A e B e posteriormente do grupo C³.

¹ EMA - Press Release "European Medicines Agency reaffirms efficacy and safety of H1N1v pandemic vaccines". Doc. Ref. EMA/748707/2009, de 20 de Novembro de 2009.

<http://www.emea.europa.eu/pdfs/human/press/pr/74870709en.pdf>

² INFARMED - Circular Informativa N.º 215/CD – "Vacina contra a gripe pandémica H1N1".

<http://www.infarmed.pt/portal/pls/portal/docs/1/3386245.PDF>

³ DGS - Circular Normativa nº 17A/DSPCD de 13/11/09 - "Campanha de vacinação contra a infecção pelo vírus da gripe pandémica (H1N1) 2009". www.dgs.pt

O alargamento da vacinação para além dos grupos prioritários definidos, será equacionado em função do número de vacinas disponíveis, da evolução do número de pessoas já vacinadas e da evolução epidemiológica e clínica da gripe.

A necessidade de 2ª dose nos doentes imunodeprimidos implica que os profissionais que administram a vacina perguntem aos doentes se estão nessa situação e/ou consultem a declaração médica tipo, agendando a data da 2ª dose, tal como para as crianças de idade <10 anos, num prazo não inferior a 4 semanas.

O modelo de declaração médica é também alterado (Anexo I).

Chama-se a atenção dos serviços de vacinação para a necessidade urgente de convocar os elegíveis para a 2ª dose, cuja 1ª dose tenha sido aplicada há quatro semanas ou mais.

É revogado o ponto 2.7 da Circular Normativa nº 17A/DSPCD de 13/11/09.



Francisco George
Director-Geral da Saúde